

LEI Nº 0789

REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal de Divinópolis é constituído de órgãos de coordenação e administração.

Art. 2º - A Secretaria e respectivos setores constituem órgãos de coordenação. Os órgãos administrativos são: interno e externo, respectivamente, de caracteres Gerais e Específicos.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS

SEÇÃO I

DA SECRETARIA

Art. 3º - A Secretaria é órgão que tem a finalidade de exercer as atividades de coordenação político-administrativo da Prefeitura com os Municípios, entidades e associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e lotação do pessoal; da padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado na Prefeitura, de manutenção da frota de veículos e máquinas e do equipamento de uso geral da administração. Bem como da sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; da conservação dos prédios municipais, móveis e instalações, atuando, ainda, como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, coordenação e no controle dos serviços públicos municipais.

Art. 4º - A Secretaria, ainda, compõe-se dos seguintes setores; imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Controle e Compras;

- b) Almoxarifado;
- c) Arquivo;
- d) Carpintaria;
- e) Estação Rodoviária;
- f) Matadouro Municipal;
- g) Transporte e Oficina Mecânica;

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

Art. 5º - O Departamento de Administração Geral é o órgão de caráter interno encarregado de executar a política econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores; da elaboração da proposta orçamentária e do controle da execução contábil da Prefeitura; do tombamento, registro e inventário dos bens imóveis, móveis, semoventes; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 6º - O Departamento de Administração Geral compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Setor de Pessoal;
- b) Setor de Fazenda;
- c) Setor de Patrimônio.

Art. 7º - O Setor de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- I – Serviço de Tributação;
- II – Serviço de Contadoria;
- III – Serviço de Tesouraria;
- IV – Serviço de Fiscalização.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Art.8º - O Departamento de Administração Específica é o órgão de caráter externo incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construções e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Municipalidade; ao licenciamento e fiscalização de ruas e aberturas de novas artérias e caminhos municipais; da fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo; das atividades relativas à educação primária; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da elaboração e execução do plano municipal de educação; da manutenção da biblioteca pública; da difusão cultural e elaboração e execução de programas recreativos e desportivos; da promoção dos serviços de assistência médico-social à população do Município; dos

serviços de assistência aos necessitados; da fiscalização de aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social; da fiscalização sanitária; de operar, manter, conservar e explorar os serviços de abastecimento de água e esgotos; de executar as atividades relativas à manutenção dos jardins e da arborização; da fiscalização de mercados e feiras, de serviços públicos concedidos ou permitidos e criação e manutenção da guarda municipal.

Art. 9º - O Departamento de Administração Específica compõe-se dos seguintes setores, imediatamente subordinados ao respectivo titular:

- a) Setor de água e esgoto;
- b) Setor de urbanismo;
- c) Setor de viação e obras públicas;
- d) Setor de educação e saúde.

Art. 10º - O Setor de Urbanismo compõe-se nas seguintes unidades de serviços:

- I – Serviço de limpeza pública;
- II – Serviço de parques e jardins;
- III – Serviço de mercados e feiras;
- IV – Serviço de cemitérios municipais;
- V – Guarda Municipal;
- VI – Serviço de recreação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Divinópolis, mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 12º - Os Departamentos serão dirigidos por diretores; os setores e serviços por chefes. As Diretorias e Chefias serão nomeadas e designadas, em comissão, de livre escolha do Poder Executivo.

Art. 13º - Lei própria fixara a remuneração dos Diretores e as gratificações de Chefias.

Art. 14º - O Poder Executivo complementar, mediante Decreto, a organização administrativa da Prefeitura, observados os princípios gerais estabelecidos nesta Lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas diretorias e chefias.

Art. 15º - O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regimento Interno da Prefeitura no qual constará:

- a) Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas;
- b) Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão de chefia;
- c) Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- d) Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 16º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Art. 17º - É indelegável a competência do Prefeito nos casos previstos por Lei maior.

Art. 18º - As unidades administrativas da atual estrutura da Prefeitura serão automaticamente extintas à medida que forem sendo instalados os órgãos previstos nesta Lei.

Art. 19º - Todas as unidades municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único – A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 20º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-as, na medida das disponibilidades financeiras e da conveniência dos serviços, freqüentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 21º - Fica aberto crédito especial de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos), para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 22º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 15 de setembro de 1967.

Dr. Walchir Jesus Resende Costa
Prefeito Municipal